

# LEI N° 688, de 16 de setembro de 1997

Institui a cobrança de serviços prestados com maquinário e equipamentos da municipalidade.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Dirceu Mezzaroba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar os serviços prestados com maquinário e equipamentos do Município.

**Art. 2º** O valor a ser cobrado pelos serviços a que menciona o Art. 1º. será de 50% (cinquenta por cento) do valor que a Codapar - Companhia de Desenvolvimento do Paraná cobra pela prestação de serviço com suas máquinas e equipamentos, limitados a 20 (vinte) horas para cada proprietário.

**Parágrafo único** Acima de 20 (vinte) horas o valor a ser cobrado será o preço total da tabela da Codapar - Companhia de Desenvolvimento do Paraná.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de incentivo, aos PRODUTORES rurais com área total de até 12 ha (doze hectares), gratuitamente, nos exercícios de 1997 e 1998, até 3 (três) horas para cada proprietário.

**Art. 4º** Ficam mantidos os incentivos já concedidos por outros diplomas legais.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, Estado do Paraná em, 16 de setembro de 1997.

DIRCEU MEZZAROBA  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
em 16 de setembro de 1997

OVILDO PEDROLO  
Dir. do Dpto. de Adm.